

RESOLUÇÃO NORMATIVA AGER/MT Nº 006/2025

Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados pelas delegatárias do Sistema de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Mato Grosso – STCRIP/MT acerca da obrigatoriedade de disponibilização de dados referentes às viagens, na forma prevista nos instrumentos de delegação.

A DIRETORIA EXECUTIVA COLEGIADA DA AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO – AGER/MT, no uso de suas atribuições conferidas pelos art. 3º e 9º da Lei Complementar nº 429/2011 e pelo Art. 7º, VI, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 001, de 02 de janeiro de 2023, e

Considerando a necessidade de se estabelecer procedimentos a serem adotados pelas delegatárias do Sistema de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros – STCRIP/MT acerca da obrigatoriedade de disponibilização de dados e informações referentes às viagens, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 432/2011 e do Decreto Estadual nº 1.020/2020, conforme previsão nos instrumentos de delegação;

Considerando a deliberação da Diretoria Executiva Colegiada nos autos AGER-PRO-2024/01254, na 15ª Reunião Ordinária Deliberativa realizada em 26 de agosto de 2025.

RESOLVE aprovar a seguinte Resolução Normativa:

Art. 1º As delegatárias do serviço público do STCRIP/MT devem disponibilizar aos técnicos da AGER/MT, dados e informações devidamente padronizados sobre as viagens por meio de acesso direto ao seu sistema, traduzidos em relatórios necessários aos processos de regulação, controle e fiscalização.

Art. 2º Os dados e informações serão disponibilizados em relatórios que os técnicos da AGER/MT terão acesso, utilizando-se de login e senha, conforme o Anexo Único desta resolução.

Parágrafo único. Os relatórios disponibilizados pelas delegatárias em seus sistemas deverão estar atualizados em tempo real e permitir a exportação em formato de planilha, nos formatos Excel (.xlsx), CSV (.csv) e PDF (.pdf).

Art. 3º As delegatárias deverão inserir nos relatórios as informações relativas às situações e/ou eventos que ocasionaram atrasos e/ou interrupções da viagem.

§ 1º As ocorrências que tenham como causa acidentes, com ou sem vítimas, deverão ser inseridas no sistema da empresa no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

§ 2º As demais ocorrências deverão constar no relatório disponibilizado em até 3 (três) dias da conclusão da viagem.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial nº 29.083 em 26/09/2025.

Art. 4º As delegatárias do STCRIP terão o prazo de 90 (noventa) dias para se adequarem às exigências desta resolução.

Art. 5º O não cumprimento desta resolução ensejará a aplicação das penalidades previstas na legislação vigente.

Art. 6º Esta Resolução deverá ser revisada de forma ordinária a cada 2 (dois) anos e extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 7º Revoga-se a Resolução Normativa AGER/MT nº 007/2023.

Art. 8º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 26 de setembro de 2025.

LUIS ALBERTO NESPOLO
Presidente Regulador da AGER/MT

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial nº 29.083 em 26/09/2025.

ANEXO ÚNICO

DICIONÁRIO DE DADOS

Nome do campo	Descrição do que deve ser inserido	Tipo de dado	Campo Obrigatório?	Formato ou padrão do dado	Exemplo de dado	Observações
Código da Viagem	Campo identificador da viagem gerado pelo sistema da empresa	Texto	Sim	DD-MM-AAAA-HH:MM-LINHA	31-10-2024-19:00-26710100	
Empresa	Razão Social da empresa	Texto	Sim		Empresa SPE Ltda	
Mercado	Número do mercado a qual a pertence a concessão da empresa	Numérico	Sim	1 = MIT1 2 = MIT2 3 = MIT3 4 = MIT4 5 = MIT5 6 = MIT6 7 = MIT7 8 = MIT8	2	Informar o mercado ao qual a empresa pertence.
Categoria	Categoria a qual a ligação pertence	Texto	Sim	Básica ou Diferenciada	Diferenciada	
Data da Viagem	Data do início da Viagem	Data	Sim	DD-MM-AAAA	31/10/2024	
Dia da Semana	Descrição do dia da Semana	Texto	Sim	Domingo Segunda-feira Terça-feira Quarta-feira Quinta-feira Sexta-feira Sábado	Quinta-feira	
Código da Ligação	Código da ligação conforme definido pela AGER	Numérico	Sim		26710100	
Origem Inicial da ligação	Local autorizado pela AGER onde inicia a ligação referente a essa viagem	Texto	Sim		Rondonópolis	

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial nº 29.083 em 26/09/2025.

Destino Final da ligação	Local autorizado pela AGER onde finaliza a ligação referente a essa viagem	Texto	Sim		Cuiabá	
Horário autorizado para início da Ligação	Horário do início da Viagem	Hora	Sim	HH:MM	19:00	
Viagem realizada		Texto	Sim	SIM ou NÃO	SIM	
Placa do Veículo	Placa do Veículo que realizou a viagem	Texto	Não, caso a viagem não foi realizada		ABC1234	Informar no formato Mercosul (sem hífen)
CPF do Motorista	Campo para informar o CPF do motorista que chegou nessa localidade (Somente Número)	Numérico	Não, caso a viagem não foi realizada	XXXXXXXXXXXX	12345678900	Somente número
Tipo de Viagem	Campo que irá identificar se o veículo é extra	Texto	Não, caso a viagem não foi realizada	Ordinária ou Extraordinária	Ordinária	Ordinário = horário autorizado Extraordinário = veículo extra dentro do horário autorizado
Localidade	Descrição da localização	Texto	Não, caso a viagem não foi realizada		Jaciara	

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial nº 29.083 em 26/09/2025.

Tipo de Ponto (parada, seção ou ambos)	Informação do tipo da Localização	Texto	Não, caso a viagem não foi realizada	Parada, Seção ou ambos	Ambos	<p>1. Ponto de seção: localidade diversa dos pontos terminais da ligação, onde poderá ser efetuada a venda de passagens, embarque/ desembarque de passageiros, e se caracteriza como a referência do fracionamento de passagens, previamente autorizado pela AGER/MT (Terminal Rodoviário e demais seções que constam no quadro de tarifa);</p> <p>2. Ponto de parada: local autorizado, diverso do terminal rodoviário, para descanso e alimentação de passageiros e tripulantes, ao longo do itinerário, sendo permitido o embarque/ desembarque e a venda de passagens, previamente autorizado pela AGER/MT;</p> <p>3. Ponto de Parada e Seção: local autorizado, diverso do terminal rodoviário, para descanso e alimentação de passageiros e tripulantes, ao longo do itinerário, sendo permitido o embarque/ desembarque e a venda de passagens, sendo referência do fracionamento de passagens, previamente autorizado pela AGER/MT.</p>
Horário planejado de chegada nesta Localidade	Horário e data de chegada planejada tendo como referência a localidade	Hora/Data	Não, caso a viagem não foi realizada	HH:MM DD:MM:AAAA	21:00 31/10/2024	

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial nº 29.083 em 26/09/2025.

Horário e data de Chegada na Localidade	Horário e data de chegada efetiva tendo como referência a localidade	Hora/Data	Não, caso a viagem não foi realizada	HH:MM DD:MM:AAAA	21:03 31/10/2024	
Horário planejado de Partida desta Localidade	Horário e data de partida planejada tendo como referência a localidade	Hora/Data	Não, caso a viagem não foi realizada ou for o destino final	HH:MM DD:MM:AAAA	21:10 31/10/2024	Mesmo horário considerado no BP-e para embarque nesta localidade
Horário e data de Partida da Localidade	Horário e data de partida efetiva tendo como referência a localidade	Hora/Data	Não, caso a viagem não foi realizada ou for o destino final	HH:MM DD:MM:AAAA	21:12 31/10/2024	
Ocorrências	Classificação da ocorrência conforme as opções disponíveis	Texto	Somente quando houver ocorrências	Por falha do veículo – Sistema pneumático Por falha do veículo – Sistema elétrico Por falha do veículo – Sistema mecânico Por falha do veículo – Sistema hidráulico Por falha do veículo – Sistema eletrônico Por causa de acidente com o veículo Por interdição na rodovia Por outros motivos (especificar) Sem ocorrência registrada	Por falha do veículo – Sistema pneumático	
Descrição da Ocorrência	Descrição do fato que provocou a ocorrência	Texto	Somente quando houver ocorrências		Furo constatado no pneu dianteiro direito.	
Local da Ocorrência	Coordenada geográfica onde a ocorrência foi registrada, conforme GPS	Texto	Somente quando houver ocorrências		15°51'11.2"S 56°04'42.8"W	